

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



- L E I nº 674 de 27 de FEVEREIRO de 1959 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 25/2/59, PROMULGA a seguinte lei.-

Art. 1º - A escala-padrão de vencimentos dos funcionários da Prefeitura Municipal de Jundiaí, fica alterada para o seguinte:

PADRÃO	VENCIMENTOS	
	Mensais	Anuais
A	5.600,00	67.200,00
B	5.850,00	70.200,00
C	6.100,00	73.200,00
D	6.350,00	76.200,00
E	6.600,00	79.200,00
F	7.000,00	84.000,00
G	7.600,00	91.200,00
H	8.000,00	96.000,00
I	8.400,00	100.800,00
J	9.100,00	109.200,00
K	10.200,00	122.400,00
L	11.800,00	141.600,00
M	14.000,00	168.000,00
N	16.500,00	188.000,00

Art. 2º - O enquadramento dos atuais vencimentos nos padrões constantes do artigo 1º, será feito a partir de 1º de janeiro de 1959.

Art. 3º - Os proventos dos inativos ficam reajustados na conformidade com o artigo 183, alínea "a", da Lei 537, de 3 de dezembro de 1956.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas em época oportuna.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

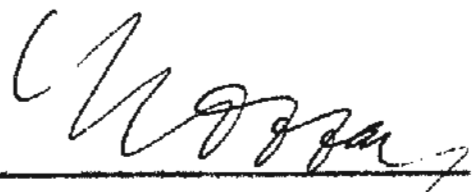
Arq. VASCO ANTONIO VENCHIARUTTI

- Prefeito Municipal -

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



Publicada na Diretoria Administrativa, da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e cinquenta e nove.


UBIRAJARA DE ANDRADE OFFA
Diretor Administrativo